

Processo nº 123.890/04

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 2005/006.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E O BANCO DO  
BRASIL S.A, VISANDO A  
TROCA DE INFORMAÇÕES  
SOBRE O PROGRAMA DE  
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
DO SERVIDOR PÚBLICO –  
PASEP, ATRAVÉS DE MEIO  
MAGNÉTICO.

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, com sede na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 00530352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CÂMARA, e o BANCO DO BRASIL S.A , com sede na Capital Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/00001-91, situado no Setor Bancário Sul – Lote 23 – Edifício Sede I – Bloco “A” – Plano Piloto - Brasília - DF, representado pelo seu Gerente de Agência, o Senhor JOSÉ SHIRLOALDO BISPO DOS REIS, e por seu Gerente de Administração, o Senhor LUISMAR VIEIRA MACHADO, residentes e domiciliados em Brasília – DF, doravante denominado simplesmente BANCO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se as partes no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, ao Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 44/96 de 17/10/96, publicado no D.O. de 11/11/96, à Instrução Normativa da STN/MF nº 01 de 15/01/97 e aos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo a cooperação técnica entre o BANCO e a CÂMARA, através da Coordenação de Pagamento de

Pessoal, para a troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, por meio magnético.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

São obrigações do BANCO:

I – Proceder ao cadastramento de servidores no PASEP em regime especial, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pela CÂMARA.

II – Usar o arquivo enviado pela CÂMARA apenas para leitura e processamento dos dados nele contidos, conforme parágrafo terceiro da cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

Constituem obrigações da CÂMARA:

I – Não incluir no arquivo qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas.

II – Substituir o arquivo por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos estabelecidos pelo BANCO, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original.

III – Efetuar os acertos de dados rejeitados durante o processamento do arquivo, em decorrência de incorreção e/ou invalidade da informação prestada, mediante a entrega de novo arquivo, no prazo que for estabelecido pelo BANCO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

As informações da CÂMARA ao BANCO processar-se-ão através de arquivo transmitido pela CÂMARA, via sistema de teletransmissão, instalado pelo BANCO, doravante denominado arquivo.

Parágrafo primeiro - As instruções para a preparação do arquivo, prazos para entrega ao BANCO, espécies de serviços executados em regime especial e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à CÂMARA através de Suplemento do Manual do PASEP, editado pelo BANCO.

Parágrafo segundo – Eventuais modificações dos critérios previstos no Suplemento de que trata o parágrafo acima serão tempestivamente comunicadas pelo BANCO à CÂMARA.

Parágrafo terceiro – O arquivo é propriedade da CÂMARA e o BANCO se compromete a devolvê-lo após o processamento, usando-o apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em

listagem fornecida pelo BANCO à CÂMARA, para verificação e conferência.

Parágrafo quarto – Fica entendido que o BANCO só aproveitará as informações que figurarem como corretas na listagem referida no parágrafo acima.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do arquivo ao BANCO, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será da CÂMARA, que ficará sujeita a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15/03/73, do Banco Central do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação de Pagamento do Pessoal da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 7º andar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E, por assim estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 19 de janeiro de 2005.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pelo BANCO:

José Shirloaldo Bispo dos Reis  
Gerente de Agência  
CPF nº

Luismar Vieira Machado  
Gerente de Administração  
CPF nº

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_